JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, ser velho significa, na maioria das vezes ser excluído de vários lugares. Para o autor Jorge Jesus "o relacionamento humano é uma das coisas mais importantes para a espécie humana. É através dele que as pessoas estabelecem vínculos entre si, vínculos esses que são a base e a referência do que entendemos por uma vida humana".

O presente projeto tem como objetivo a conscientização, prevenção e a recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, além de promover o respeito, a valorização e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Por outro lado, a criação de uma semana especifica para a terceira idade busca resgatar a autoestima dos envolvidos, bem como a sua reinserção social em atividades de valorização e capacitação voltadas para tal.

Dentre outros objetivos, temos que a lei/projeto pode:

Proporcionar aos idosos atividades que possibilitem a convivência, tendo em vista a troca de experiências;

Estimular a participação do idoso desenvolvendo atividades educativas, culturais e recreativas;

Desenvolver atividades que proporcionem valorização pessoal e melhoria da auto estima;

Estimular ações que reforçam a visão dos idosos enquanto cidadãos ativos;

Investir em prevenção para redução das incapacidades e potencializa o envelhecimento ativo;

Despertar a consciência do grupo para os benefícios gerados pela adesão das atividades desenvolvidas;

Identificar a problemática enfrentada pelos idosos por meio de atendimento individualizado;

Envolver demais membros familiares tendo em vista proporcionar compreensão do processo de envelhecimento;

Estimular aspectos cognitivos: atenção, coordenação, memória e percepção;

Estimular a integração com a comunidade.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores.

Heliodora/MG, em 11 de abril de 2017.

Regis Marcelus Nunes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI 039 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"Institui o Dia e a Semana Municipal do Idoso e dá outras Providências".

Art. 1°. Fica instituído a Semana Municipal do Idoso, destinada à conscientização e prevenção da Saúde Física e Mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei N° 10.741 de 1° de outubro de 2003.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Idoso deverá ser realizada na semana que compreende o dia 1° de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso

Art. 2°. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

Parágrafo 1° - No âmbito do Poder Legislativo:

I – Homenagear às instituições e todas as pessoas que se destacam pela promoção do idoso em nosso município;

II – Promover fóruns de debates e encontros com temas de relevância social tendo como foco o idoso.

Paragrafo2° - No âmbito do Poder Executivo:

I – Promover oficinas temáticas, curso e afins em parcerias com entidades sem fins lucrativos que promovam o idoso;

II – Sensibilizar a população local para a participação ativa dos idosos junto aos eventos voltados para a classe;

III – Contribuir e buscar a valorização da imagem do idoso na sociedade, afim de que as futuras gerações os trates com o respeito que lhes é devido;

IV – Propiciar a integração dos idosos, com a troca de experiências entre ambos e com a demais gerações;

V – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde peculiares da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

VI – Estimular e valorizar a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto estima par o melhor convício social.

VII – Demais ações que visem a promoção do idoso em nossa sociedade.

Art. 3º A Semana Municipal do idoso será aberta a toda população, bem como a participação de grupos oriundos de outras localidades.

Art. 4º Fica os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a regulamentar a presente Lei por ato próprio, objetivando implementar a política pública delimitada no artigo 2º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões em 11 de abril de 2017.

Regis Marcelus Nunes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 064
Documento recebido no dia 11/04/17 às 16:10 horas.